



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

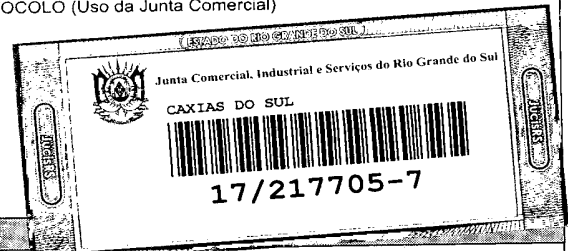
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206566901

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

26 JUL 2017

Nº FCN/RE



RS2201701014007

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL - RS
Local

Nome: FELIPE DANIEL RIZZO

Telefone de Contato: (54) 3223-2038

Assinatura:

7 Julho 2017
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 4483618

Protocolo: 17/217705-7, DE 26/07/2017

Empresa: 43 2 0656690 1
BPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
- EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



28 JUL 2017

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



John de Oliveira
Analista Reg. Substituto
Matrícula nº 28.532

____/____/____
Data

Vogal

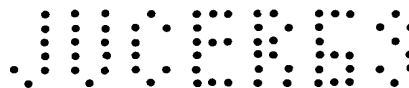
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

VIA ÚNICA



BPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EPP

Avenida Rio Branco, 425 Loja "A01"
San Pelegrino Shopping Mall
Bairro Rio Branco
Cep- 95010-060- CAXIAS DO SUL –RS-
CNPJ – 11.578.660/0001-70

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente e particular instrumento de **Alteração e Consolidação Contratual** os abaixo assinados, senhores:

Felipe Daniel Rizzo, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de agosto de 1983, maior, Tecnólogo em hotelaria, residente e domiciliado na rua Rafael Rossi, nº 261 apto.102 Bairro Nossa Sra. De Lourdes CEP-95074-440 em Caxias do Sul- RS., CNH/SC 02123960820 expedida pelo DETRAN/SC em 12/12/2006, RG nº 2081281574 expedida pela SSP/RS e CPF 824.428.780-20.

Fábio David Rizzo, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06 de fevereiro de 1986, maior, Promotor de Vendas, residente e domiciliado na Rua Affonso Arinos, nº 44 apto. 201 – CEP 95084-010 – Bairro Rio Branco em Caxias do Sul /RS., portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03260449004 expedida pelo DETRAN/RS e CPF – 014.007.880-05.

Únicos sócios componentes do capital social da sociedade que gira sob a denominação social de **BPR Comércio de Alimentos Ltda.EPP** -estabelecida na **Avenida Rio Branco, 425 Loja "A01"- San Pelegrino Shopping Mall – Bairro Rio Branco CEP- 95010-060 em Caxias do Sul RS., CNPJ nº 11.578.660/0001-70** devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o nº 43206566901 em sessão do dia 29 de janeiro de 2010.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma do Direito, Alterar e Consolidar seu Contrato Social e o fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes;

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 1ª-Neste ato retira-se da sociedade o Sr **Fábio David Rizzo** devidamente **identificado e qualificado no Preâmbulo** deste instrumento com participação societária correspondente a **1.770 (Hum mil e setecentos e setenta)** quotas de capital todas no valor de **R\$1,00 (Hum Real) cada uma**, do total do capital social totalmente **subscrito e integralizado** e neste ato **vende, cede e transfere** para o sócio remanescente Sr. **Felipe Daniel Rizzo** a **totalidade** de suas quotas sociais pelo seu valor nominativo **pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura da presente Alteração e Consolidação Contratual**.

DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 2ª - Em virtude da demissão de sócios, o capital social no valor de **R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)** dividido em **177.000 (Cento e setenta e sete mil)** quotas societárias no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **totalmente subscrito e integralizado**, a partir desta data passa a ter a seguinte composição e distribuição societária.

Sócios

<u>Felipe Daniel Rizzo</u>	100,00%	R\$	177.000,00
<u>Total</u>	100,00%	R\$	177.000,00

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02 a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 3ª - O sócio administrador no preâmbulo deste instrumento devidamente qualificado e identificado, declaram que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer as atividades, conforme Art. 1.011, § 1º, CC/2002 onde cita que: Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação Social de **BPR Comércio de Alimentos Ltda.EPP**

DO NOME FANTASIA

Cláusula 2ª - A sociedade tem o nome fantasia "MINI KALZONE".

DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

Cláusula 3ª - A sociedade, tem sua sede social e foro jurídico sito à Avenida Rio Branco, nº 425 Loja "A01" - San Pelegrino Shopping Mall, Bairro São Pelegrino CEP- 95010-060 na cidade de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, local onde serão tratados todos os assuntos de interesse da sociedade.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade, tem como seu objeto social o seguinte:

- Lanchonete, serviços de lanches rápidos;
- Restaurante;
- Cantina- serviços de alimentação privativa;
- Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios- minimercado;
- Comércio varejista de balas doces e bombons;

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, no valor de **R\$ 177.000,00** (Cento e Setenta e Sete Mil Reais) dividido em 177.000 (Cento e Setenta e Sete Mil) quotas societárias, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **totalmente subscrito e integralizado**, tem a seguinte composição e distribuição societária;

Sócios

Felipe Daniel Rizzo	100,00%	R\$	177.000,00
Total	100,00%		177.000,00

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02 a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

Cláusula 7ª - A sociedade, teve seu início de atividades em **22 de dezembro de 2009**.

DO PERÍODO DE DURAÇÃO.

Cláusula 8ª - A sociedade, é constituída por prazo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá somente com a concordância de todos os sócios componentes do capital social.

DA CESSÃO DE COTAS.

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio retirante deverá comunicar por escrito à sociedade e aos sócios remanescentes, das suas intenções, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo único - No caso da sociedade e dos sócios remanescentes não manifestarem interesse na aquisição das cotas societárias em venda, dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o sócio retirante poderá vendê-las a terceiros interessados.

DA SUCESSÃO SOCIETÁRIA.

Cláusula 10ª - Na eventual hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá.

Os herdeiros, se desejarem e se **capazes**, poderão ingressar na sociedade, porém, deverão manifestar suas intenções, por escrito, num prazo de 90 (**noventa**) dias a contar da data do fato ocorrido.

Parágrafo Único - No caso dos herdeiros não manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula os herdeiros "**do Decujos**", serão apurados em balanço geral, especialmente levantado para essa finalidade na data do fato ocorrido e a eles entregues.

Os haveres retro referidos, serão pagos aos herdeiros em até **12 (Doze)** parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente por qualquer índice econômico, vigente e estabelecido pela política governamental, convencionado entre as partes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os resultados apurados, ficarão à disposição dos sócios para deliberarem sobre seu destino.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 12ª - A sociedade, será administrada e representada pelo sócio Sr. **Felipe Daniel Rizzo** no preâmbulo deste instrumento, devidamente, qualificado e identificado a quem compete assinar **isoladamente** todos os documentos da sociedade representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele porém exclusivamente em negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social para conceder avais, fianças ou endossos de favor.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Cláusula 13ª - Os sócios que efetivamente exercerem atividades administrativas e/ ou operacionais na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore no valor combinado entre as partes.

Os valores pagos aos sócios, a título de pró-labore serão lançados na demonstração de resultados como despesas gerais do exercício.



DO DESIMPEDIMENTO.

Cláusula 14ª - O sócio administrador no preâmbulo deste instrumento devidamente qualificado e identificado, declaram que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer as atividades, conforme Art. 1.011, § 1º, CC/2002 onde cita que: Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

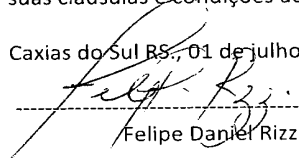
Cláusula 15ª - Os casos omissos do presente instrumento serão regidos pela legislação vigente e aplicável às sociedades mercantis e às sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único - As dúvidas e divergências por ventura suscitadas do presente instrumento serão dirimidas pela justiça competente no foro da sociedade isto é na comarca de Caxias do Sul - RS. renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

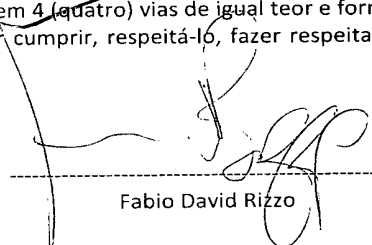
DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURAS.

Cláusula 16ª - E, por estarem, assim de pleno acordo, justos e contratados, assinam juntamente com as testemunhas o presente instrumento de Contrato Social, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma obrigando-se por si seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo, fazer cumprir, respeitá-lo, fazer respeitar em todas as suas cláusulas e condições aqui ora expressas.

Caxias do Sul RS, 01 de julho de 2017.



 Felipe Daniel Rizzo



 Fabio David Rizzo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 4483618

Protocolo: 17/217705-7, DE 26/07/2017

Empresa: 43 2 0656690 1
 BPR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 - EPP



 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS